

ÁREA FEDERAL

PERGUNTAS E RESPOSTAS - LGPD - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O QUE MUDA APÓS 1º DE AGOSTO DE 2021?

Sanções Administrativas: o que muda após 1º de agosto de 2021?

ANPD traz esclarecimentos sobre a entrada em vigor das sanções administrativas.

Considerando a entrada em vigor dos artigos da LGPD que tratam das sanções administrativas, a ANPD presta os seguintes esclarecimentos:

1) Quando as sanções previstas na LGPD entram em vigor?

Os artigos 52, 53 e 54 da LGPD, referentes às sanções administrativas, têm sua entrada em vigor em 1º de agosto de 2021.

2) Quais sanções podem ser aplicadas pela ANPD?

A LGPD prevê uma série de sanções administrativas, publicitárias, restritivas, corretivas, punitivas, metodológicas e mais. Conforme seção I nos art. 52, 53 e 54, na seção III art. 42, 43, 44 e 45 da Lei, a ANPD pode aplicar as seguintes sanções caso não sejam aplicadas as regras de boas práticas de governança citadas na seção II no artigo 50.

- advertência: caso os controladores e operadores não tenham fornecido a ANPD, relatório de impacto à proteção de dados pessoais no caso de vazamento involuntário, descrevendo riscos aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos. Capítulo I – Disposições Preliminares, Capítulo VII – Segurança e Boas Práticas.

- multa diária até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração

- publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

- bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

- eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

- suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; Incluído pela Lei 13.853 de 2019.

- suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

- proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

- conforme o Art. 52 do Capítulo 8 - seção I, as sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

3) Outros órgãos públicos podem aplicar essas sanções?

Conforme dispõe o caput do artigo 52 da LGPD, as sanções administrativas previstas pela LGPD são passíveis de aplicação somente pela ANPD. Além disso, a Lei estabelece que as competências da ANPD prevalecerão, no que se refere à proteção de dados pessoais, sobre as competências correlatas de outras entidades ou órgãos da administração pública.

Vale lembrar, entretanto, que, nos termos da Lei, a aplicação das sanções previstas na LGPD não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e em legislação específica. Assim, eventual atuação de outros órgãos públicos, como agências reguladoras ou órgãos de defesa do consumidor, deve se dar segundo as suas próprias competências, ao abrigo de suas legislações específicas.

4) Como a Autoridade vem se estruturando para aplicar sanções?

A LGPD determina que a ANPD deverá editar regulamento próprio sobre sanções administrativas, que deverá ser objeto de consulta pública, contendo as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa. As metodologias para as sanções pecuniárias devem ser previamente publicadas e devem apresentar objetivamente as formas e dosimetrias para o cálculo do valor-base das sanções de multa, que deverão conter fundamentação detalhada de todos os seus elementos, demonstrando a observância dos critérios previstos na LGPD.

Nos termos da Lei, a aplicação de sanções requer, ainda, criteriosa apreciação e ponderação de diversas circunstâncias, dentre as quais a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados, a condição econômica do infrator, o grau do dano, a cooperação do infrator, a adoção de política de boas práticas e governança e a pronta adoção de medidas corretivas.

Tendo em vista tais parâmetros, e em conformidade com sua Agenda Regulatória, a ANPD encontra-se em fase de conclusão da elaboração do Regulamento de Fiscalização e Aplicação de Sanções Administrativas, que passou por Consulta Pública entre 28 de maio e 28 de junho de 2021.

A minuta de resolução, ainda sujeita a ajustes em razão das contribuições recebidas, pode ser consultada em:

https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-abre-consulta-publica-sobre-norma-de-fiscalizacao/2021.05.29_Minuta_de_Resolucao_de_fiscalizacao_para_consultapblica.pdf

Além do Regulamento de Fiscalização e Aplicação de Sanções Administrativas, a ANPD ainda submeterá à consulta pública norma específica para tratar das sanções e dosimetria.

5) Há um cronograma para a aprovação do regulamento e a efetiva aplicação de penalidades?

A minuta de Regulamento de Fiscalização e Aplicação de Sanções Administrativas encontra-se em fase final de análise e deve, nas próximas semanas, ser remetida ao Conselho Diretor da ANPD para deliberação. Em paralelo, encontram-se também em estudo as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa.

A aplicação de penalidades, por sua vez, deve ser precedida de procedimento administrativo que possibilite a oportunidade de ampla defesa e de recursos administrativos, em consonância com a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a legislação especial e os demais regulamentos pertinentes da ANPD.

6) Qual abordagem terá a ANPD quanto a eventuais infrações cometidas?

Segundo a proposta de regulamento submetida à Consulta Pública, ainda sujeita a alterações em razão das contribuições recebidas, prevê-se que a atuação da ANPD se dê conforme uma abordagem responsiva, ou seja, de maneira gradual,

baseada no comportamento do regulado e alicerçada em um plano de monitoramento do setor que permita a priorização de temas segundo seu risco, gravidade, atualidade e relevância.

Assim, a proposta de regulamento prevê etapas de monitoramento, orientação, prevenção e repressão de infrações, levando em consideração as informações recebidas a partir de reclamações, denúncias, representações e notificações de incidentes para estabelecer prioridades a serem incluídas na agenda de fiscalização.

7) A ANPD pretende se articular com outros órgãos públicos para fins de fiscalização?

A LGPD prevê que a ANPD articulará sua atuação com outros órgãos e entidades com competências sancionatórias e normativas afetas ao tema de proteção de dados pessoais e será o órgão central de interpretação da Lei e do estabelecimento de normas e diretrizes para a sua implementação.

Assim, a ANPD já possui acordos de cooperação técnica firmados com a Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON e com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE que permitem o desenvolvimento de atividades conjuntas em temas que gerem repercussões nas áreas de atuação dos órgãos envolvidos. Já há, inclusive, casos concretos sob análise da Autoridade que envolvem a atuação cooperativa com esses órgãos e com o Ministério Público.

A ANPD espera continuar ampliando as relações de parceria com outros órgãos públicos, com vistas a imprimir maior efetividade à sua atuação, em defesa dos direitos dos titulares de dados.

8) Como serão penalizados os órgãos públicos?

Os órgãos e as entidades públicas poderão ser punidos com todas as sanções administrativas previstas na LGPD, salvo as sanções pecuniárias. Ademais, a LGPD prevê a possibilidade de responsabilização de agentes públicos, nos termos previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto do Servidor Público), na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa) e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

9) A ANPD pode aplicar sanções relativas a fatos ocorridos antes de 1º de agosto de 2021?

As sanções previstas na LGPD são aplicáveis a fatos ocorridos após 1º de agosto de 2021 ou para delitos de natureza continuada iniciados antes de tal data.

10) A ANPD pode aplicar sanções relativas a fatos ocorridos após 1º de agosto de 2021, mas antes da entrada em vigor do Regulamento de Fiscalização e Aplicação de Sanções Administrativas?

De modo a conferir segurança jurídica aos administrados, a ANPD iniciará sua atuação sancionadora após a aprovação do Regulamento de Fiscalização e de Aplicação de Sanções Administrativas, que estabelece as etapas do processo administrativo sancionador e os direitos dos administrados. A atuação da Autoridade pode se dar com relação a fatos ocorridos após 1º de agosto de 2021 ou para delitos de natureza continuada iniciados antes de tal data.

11) Haverá algum canal para comunicar à ANPD eventuais infrações relacionadas com a LGPD?

Já existe um canal apropriado para comunicação de infrações relacionadas ao descumprimento da LGPD. As instruções completas podem ser consultadas por meio do link: https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/cidadao-titular-de-dados/reclamacao-do-titular-contra-controlador-de-dados.

12) Em quais situações a ANPD pode aplicar essas sanções? Somente se houver vazamento de dados pessoais? Ou há outras possibilidades?



O descumprimento das obrigações previstas na LGPD é passível de sanção pela ANPD. Existem obrigações para além daquelas relacionadas ao vazamento de dados pessoais.

13) Como serão calculadas as multas?

O cálculo das multas considerará os parâmetros estabelecidos pela LGPD (art. 52). A metodologia para o cálculo ainda será submetida à consulta pública.

14) A ANPD já tem equipe formada para monitorar o cumprimento da LGPD, receber denúncias e aplicar as sanções?

De acordo com o Regimento Interno da ANPD, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, a Coordenação-Geral de Fiscalização é a unidade responsável por essa atividade. Os cargos previstos para realização dessa atividade pelo Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020, encontram-se devidamente preenchidos.

15) Os processos administrativos da ANPD podem ser consultados publicamente? Onde?

O acesso aos processos administrativos em andamento na ANPD segue as regras da Lei de Acesso à Informação e os pedidos de acesso podem ser apresentados por meio da plataforma Fala.BR.

16) O conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Conforme a seção IV do decreto Nº 10.474, de 26 de agosto de 2020. Criado para:

I – propor diretrizes estratégicas e fornecer subsídios para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade e para a atuação da ANPD;

II - elaborar relatórios anuais de avaliação da execução das ações da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

III - sugerir ações a serem realizadas pela ANPD;

IV - elaborar estudos e realizar debates e audiências públicas sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade; e

V - disseminar o conhecimento sobre a proteção de dados pessoais e da privacidade à população em geral.

Fontes: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/sancoes-administrativas-o-que-muda-apos-1o-de-agosto-de-2021>

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.474-de-26-de-agosto-de-2020-274389226>

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

MEI TEM ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2021 PARA REGULARIZAR SEUS DÉBITOS

Até o dia **31/08/2021**, o MEI poderá regularizar seus débitos (INSS, ISS e ICMS) por meio de recolhimento em DAS, acessando o PGMEI, ou parcelando.

A partir de setembro, a Receita Federal (RFB) encaminhará os débitos apurados nas Declarações Anuais Simplificadas para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), não regularizados, para inscrição em Dívida Ativa.

O envio à Dívida Ativa será da seguinte forma:



- INSS: encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em Dívida Ativa da União, com acréscimo de 20% a título de encargos;

- ISS e/ou ICMS: transferidos ao Município ou ao Estado, conforme o caso, para inscrição em Dívida Ativa Municipal e/ou Estadual (art. 41, §4º, inciso V da LC 123/06), com acréscimo de encargos de acordo com a legislação de cada ente.

Os débitos em cobrança podem ser consultados no PGMEI (versão completa), com certificado digital ou código de acesso, na opção "Consulta Extrato/Pendências > Consulta Pendências no Simei". Esta opção também permite a geração do DAS para pagamento.

Atenção: após a inscrição em Dívida Ativa, o recolhimento do débito de INSS deverá ser realizado em DAS DAU, enquanto o de ISS e ICMS diretamente em guia própria do Município ou Estado responsável pelo tributo.

Além da inscrição em Dívida Ativa, o MEI inadimplente poderá sofrer as seguintes consequências, dentre outras:

- perder a qualidade de segurado no INSS e, com isso, deixar de usufruir dos benefícios previdenciários;
- ter seu CNPJ cancelado (Resolução CGSIM 36/2016);
- ser excluído dos regimes Simples Nacional e Simei pela RFB, Estados e Municípios (art. 17, inciso V da LC 123/06);
- ter dificuldade na obtenção de financiamentos e empréstimos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AUTORIZA A IMPLEMENTAÇÃO DE CONVÊNIOS QUE TRATAM DE BENEFÍCIOS FISCAIS NAS OPERAÇÕES COM MEDICAMENTOS E INSUMOS AGROPECUÁRIOS

A Assembleia Legislativa autorizou por meio do Decreto Legislativo nº 2.506/2021, Decreto Legislativo nº 2.507/2021, Decreto Legislativo nº 2.508/2021, Decreto Legislativo nº 2.509/2021 e Decreto Legislativo nº 2.510/2021 a implementação dos seguintes convênios, já ratificados pelo Poder Executivo por meio do Decreto nº 65.882/2021. Entretanto, observa-se que nos próximos dias deverão ser editados os decretos que efetivarão a aplicação dos mencionados convênios:

Convênio	Assunto	Decreto Legislativo
Convênio ICMS nº 97/2021	Altera o Convênio ICMS nº 87/2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.	Decreto Legislativo nº <u>2.506/2021</u>
Convênio ICMS nº 98/2021	Altera o Convênio ICMS nº 140/2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos.	Decreto Legislativo nº <u>2.507/2021</u>
Convênio ICMS nº 99/2021	Altera o Convênio ICMS nº 10/2002, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS.	Decreto Legislativo nº <u>2.508/2021</u>
Convênio ICMS nº 100/2021	Autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal (AME).	Decreto Legislativo nº <u>2.509/2021</u>
Convênio ICMS nº 104/2021	Altera o Convênio ICMS nº 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências.	Decreto Legislativo nº <u>2.510/2021</u>

A presente manifestação do Poder Legislativo está prevista no art. 23 da Lei nº 17.293/2020, o qual determina que os novos benefícios fiscais e financeiros-fiscais somente serão concedidos após referida manifestação.

Por fim, o Poder Executivo fica autorizado a implementar os convênios aprovados, desde que haja previsão da despesa na Lei Orçamentária Anual e sejam atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 101/2000.

DIVULGADA NOTA TÉCNICA QUE ALTERA A DATA DE VALIDAÇÃO DA REGRA B25C-10 (INDINTERMED)

Foi divulgada no Portal de Nota Fiscal Eletrônica, a versão 1.30 da Nota Técnica nº 6/2020, que altera a data de validação da regra B25c-10 (IndIntermed), para ser aplicada a partir do dia 04.04.2022.

Observação: Consta na divulgação da NT em referência: Nota Técnica 006.2021 v. 1.30, porém, deve ser considerada “Nota Técnica 006.2020”, pois, a regra de validação B25c-10 (IndIntermed), consta da NT nº 6/2020.

DIVULGADA ALTERAÇÃO NA CADEIA DE CERTIFICADOS NO AMBIENTE DE PRODUÇÃO DA NF-e

Foi divulgado, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, aviso de que o certificado digital do endereço www1.nfe.fazenda.gov.br foi atualizado, seguindo a atualização da cadeia de certificado digital ICP-Brasil V10.

Se o usuário tiver dificuldade de utilização dos serviços disponíveis no mencionado endereço, orienta-se baixar e instalar a nova cadeia de certificados.

ÁREA MUNICIPAL

PRORROGADO O PRAZO DE VALIDADE DAS CERTIDÕES DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS

Através da Portaria SF nº 182/2021, foram prorrogados por 90 dias, contados a partir do último dia de validade constante na certidão, os prazos de validade das Certidões de Débitos de Tributos Mobiliários e Imobiliários ainda válidas por ocasião da entrada em vigor, em 12.10.2019, da Portaria SF nº 268/2019.

Foi ainda revogado o dispositivo da referida Portaria que fixava prazo de validade para emissão da certidão de débitos negativa.

DIVULGADAS ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Foram aprovadas através do arts. 2º, 9º e Anexo I do Decreto nº 10.761/2021, a estrutura e as competências do recém criado Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) provisórios, na forma a seguir:

COMPETÊNCIAS:

- I - previdência;
- II - previdência complementar;
- III - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;
- IV - política e diretrizes para a modernização das relações de trabalho;
- V - fiscalização do trabalho, inclusive do trabalho portuário, e aplicação das sanções previstas em normas legais ou coletivas;
- VI - política salarial;
- VII - intermediação de mão de obra, formação e desenvolvimento profissional;
- VIII - segurança e saúde no trabalho;
- IX - regulação profissional; e
- X - registro sindical.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do Ministério da Economia, prestará apoio jurídico ao MTP, até previsão em contrário em ato do Poder Executivo federal.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Entre outros órgãos, o MTP terá a seguinte composição:

Órgãos	Subdivisões
Secretaria de Previdência	1. Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social 2. Subsecretaria de Regimes Próprios de Previdência Social 3. Subsecretaria de Regime de Previdência Complementar 4. Subsecretaria de Perícia Médica Federal
Secretaria de Trabalho	1. Subsecretaria de Inspeção de Trabalho 2. Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho 3. Subsecretaria de Relações de Trabalho
Superintendências Regionais do Trabalho	-0-
Órgãos colegiados	1. Conselho de Recursos da Previdência Social 2. Conselho Nacional de Previdência Social 3. Conselho Nacional de Previdência Complementar

	<ol style="list-style-type: none">4. Câmara de Recursos da Previdência Complementar5. Conselho Nacional do Trabalho6. Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço7. Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador
Entidades vinculadas	<ol style="list-style-type: none">1. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS2. Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc3. Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro

AUMENTA A PROCURA PELA COBERTURA DE INCLUSÃO AUTOMÁTICA DE CÔNJUGE NAS APÓLICES DE SEGURO CORPORATIVO DE VIDA EM GRUPO

O índice de mortalidade causado pela pandemia de Covid-19 provocou uma série de reflexões em família, uma delas é sobre a segurança e a qualidade de vida daqueles que sobrevivem. Essas ponderações já começam a gerar impacto em um dos segmentos do mercado de seguros, o de Vida em Grupo. Embora não exista uma mensuração oficial, Anderson Conceição, diretor de Vida da EZZE Seguros, afirma que é possível estimar aumento de 50% nos pedidos de cotações com a cobertura de inclusão automática de cônjuge nos planos de seguro de vida.

Para essa conclusão, o executivo pondera que há indícios que comprovam o interesse pelo seguro de vida. Segundo dados da Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (FenaPrevi) houve um crescimento de 3,6% em prêmios, apesar da retração de economia que foi de 4,1% no ano passado.

Benefício e diferencial: “A prática corporativa é de a empresa contratar seguro de vida para o seu funcionário, porém, o que tem acontecido é o pedido de que a cobertura também incida sobre o cônjuge. Uma morte no casal, além do luto, gera consequências financeiras também. Por isso, faz todo sentido que esse tipo de precaução esteja acontecendo. Algumas empresas até já estão oferecendo proativamente essa inclusão”, explica Anderson.

O diretor afirma ainda que, com a economia mostrando sinais de recuperação, as contratações começam a aumentar e, apesar da aquisição de seguro de vida para alguns setores ser obrigatória por lei, o benefício de inclusão de parceiros, que não é obrigatório, pode dizer muito a respeito da visão da empresa sobre a política de gestão de pessoas e ser um diferencial de escolha para alguns profissionais.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS.

09.08.2021

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

